

## ESCLARECIMENTO Nº 02

### EDITAL Nº 026/2021 - CONCORRÊNCIA

#### REFORMA DE CASARÃO TOMBADO

O Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Maranhão, por meio da Comissão Integrada de Licitação, designada pela Portaria Conjunta nº 043/2020, torna público o esclarecimento referente ao instrumento convocatório em epígrafe, conforme disposto abaixo:

**EMPRESA: CONSTRUTORA BIAPÓ LTDA.**

#### **QUANTO AO EDITAL**

##### **QUESTIONAMENTO:**

1- Item 13.1.2 e 13.1.4 Os itens preveem o prazo de 30 dias para pagamento de faturas, contados após o aceite da Nota Fiscal. Entendemos que o prazo deve ser contado da emissão da NF, uma vez que a NF só é emitida após aceitos os serviços por parte da fiscalização. Assim, divergências na documentação, não podem ensejar protelação do prazo de pagamento. Solicitamos, portanto, a alteração dos itens, prevendo o prazo de 30 dias, contados da emissão da fatura, para o pagamento. Condicionando o pagamento à correção da documentação e/ou fatura.

##### **RESPOSTA:**

Trata-se de norma do Regulamento Interno, porém, no caso apresentado, não há implicações, uma vez que a Nota Fiscal somente será emitida quando autorizada pela Administração (aceite).

##### **QUESTIONAMENTO:**

2- Item 15.1 O item elenca diversas situações que permitem à CONTRATADA a rescisão unilateral do contrato. Entretanto, não há cláusula que prevê possibilidade de rescisão contratual UNILATERAL, por parte do CONTRATADO, em caso de inadimplemento no pagamento das parcelas devidas por prazo superior ao previsto em contrato. Seja das parcelas referentes ao contrato original, seja sobre aditivos e reajustes de reequilíbrio econômico-financeiro. Solicitamos, portanto, inclusão de cláusula que preveja a possibilidade de rescisão contratual UNILATERAL em função de atraso superior a 90 dias, do pagamento de faturas, reajustes e/ou aditivos contratuais.

##### **RESPOSTA:**

Há cláusula com esta possibilidade no contrato. Vide **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO.**

*A rescisão poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:  
[...]*

d) **O não cumprimento por uma das partes, de quaisquer das condições previstas no presente instrumento, no edital e seus anexos, dará a outra o direito de rescindi-lo, ficando a parte faltosa responsável pelas obrigações que advirem relativas aos serviços prestados ou não.**

**QUESTIONAMENTO:**

3- Item 16.3 Item determina a obrigação da CONTRATADA em caucionar o valor de 5% do total do contrato, em depósito bancário. Entretanto o item 16.1, permite a opção por caucionar os 5% por retenção de cada medição. Solicitação alteração da redação do item para deixar claro que o item é válido apenas para o caso da contratada optar pelo caucionamento do valor total de 5% na assinatura do contrato.

**RESPOSTA:**

A regra definida em edital é a caução de 5% do valor contratual, a ser paga quando da assinatura contratual ou a cada medição. Entendimento diverso implicaria em restrição da concorrência.

**QUESTIONAMENTO:**

4- Item 16.4 a) Prevê devolução da caução após 90 dias após entrega definitiva. Uma vez que apenas será feita APÓS ENTREGA DEFINITIVA, ou seja, após conclusão TOTAL do objeto do contrato, não há motivos para um intervalo tão estendido para devolução da caução. Solicitamos alteração do prazo para apenas 15 dias após a entrega definitiva. b) Prevê ainda, a correção da caução pela caderneta de poupança. Uma vez que se trata de valor retirado das medições, a correção deve ser feita pelo INCC da mesma forma que os reajustes. Solicitamos, portanto, alteração do índice de correção dos valores caucionados, passando a adotar o INCC.

**RESPOSTA:**

- a) O prazo definido em edital é de 90 (noventa) dias, conforme Art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor.
- b) A correção da caução se dará pela caderneta de poupança. Será aberta conta bancária especialmente para esse fim.

**QUESTIONAMENTO:**

5- Item 19.4.1 Determina que a obra somente será recebida definitivamente após obtenção dos termos de Habite-se e Aprovação dos Bombeiros. Como é sabido, os órgãos públicos possuem uma grande mora em analisar e aprovar termos de habite-se e AVCB, não podendo ser imputado à contratada, DOLO por atraso na emissão destes documentos. Rua 95, nº 218, Qd F13 – Setor Sul – Goiânia – GO CEP: 74.083-100 – Telefone/Fax: (62) 3241-0575 Solicitamos alteração do item, para que o Recebimento Definitivo esteja vinculado à apresentação da documentação necessária para obtenção dos referidos termos de habite-se e AVCB, e não à obtenção dos termos.

**RESPOSTA:**

O que a empresa deverá apresentar é toda a documentação necessária para dar entrada no habite-se e AVCB, o que será feito pela Administração junto aos órgãos competentes.

**QUANTO AO PROJETO BÁSICO**

**QUESTIONAMENTO:**

6- Item 3 Item determina que a fiscalização fará medição apenas dos serviços concluídos integralmente. Isso quer dizer que no caso de serviços que demandem mais de um mês para concluir em totalidade, como revestimento de paredes, este item só será medido após concluído todo o quantitativo previsto em planilha, ou será medido o quantitativo proporcional ao que foi totalmente concluído naquele mês?

**RESPOSTA:**

A medição se dará por execução do quantitativo, o que será avaliado pela fiscalização, conforme critério de medição e pagamento em cada item constante do Projeto Básico. Por exemplo:

*Critério de medição e pagamento: Será medido e pago por metro quadrado de piso fornecida e instalada pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, conforme especificação técnica. (Pág. 47, do edital).*

**QUESTIONAMENTO:**

7- Item 3, nota 2 Item determina que a responsabilidade em produzir detalhamentos dos projetos, caso necessário, é da CONTRATADA, que deverá também conseguir aprovação prévia dos desenhos junto à contratante. Uma vez que não estão sendo contratados os projetos executivos, entende-se que a CONTRATANTE deverá fornecer todos os detalhamentos necessários para execução do objeto do contrato, conforme determina a nota 4. Entendemos, portanto, que todo atraso em virtude da falta de detalhamento deve ser computado ao prazo contratual e ser objeto de aditivo de itens administrativos e de custo mensal, bem como ser de responsabilidade da CONTRATANTE, a produção de qualquer detalhamento que venha a ser necessário. Solicitamos a alteração do item, modificando a responsabilidade de execução de detalhamentos à CONTRATANTE e prevendo aditivo de prazo e de serviços administrativos, na mesma medida em que haja atrasos em virtude da falta destes detalhamentos.

**RESPOSTA:**

A responsabilidade é compartilhada, conforme previsão no item 2 (RISCOS NORMAIS DE PROJETOS DE ENGENHARIA), 2.1. (Projeto de Arquitetura) da Matriz de Risco, constante no Anexo II (Pág. 58, do edital). Em que pese todos os projetos sejam fornecidos pelo contratante, é também responsabilidade da empresa contratada atentar para detalhes específicos que porventura não tenham sido contemplados. Desta forma, na composição do BDI, a parcela referente aos riscos e imprevistos suprem essa demanda.

**QUESTIONAMENTO:**

8- Item 3, nota 4 Item determina que a remoção de instalações e equipamentos trazidos ao canteiro pela Contratada só poderão ser retirados com autorização formal da fiscalização.

3

Questionamos se haverá termo de entrada destes equipamentos para que seja feita a Rua 95, nº 218, Qd F13 – Setor Sul – Goiânia – GO CEP: 74.083-100 – Telefone/Fax: (62) 3241-0575 devida conferência. Questionamos ainda o prazo para formalização da liberação e as sanções no caso de atraso pela fiscalização nestas liberações, uma vez que este atraso poderá prejudicar a CONTRATADA.

**RESPOSTA:**

A observação feita em edital não se aplica aos equipamentos próprios da contratada que estejam em pleno funcionamento e de acordo com as normas de segurança.

**QUANTO AO CONTRATO**

**QUESTIONAMENTO:**

9- Cláusula primeira O edifício objeto do contrato estará desocupado e disponível para execução do objeto ou as obras terão que ser executadas concomitantemente com a ocupação do edifício?

**RESPOSTA:**

O edifício se encontra desocupado.

**QUESTIONAMENTO:**

10- Cláusula Quinta, item XXXII O EDITAL determina a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta que apresentar preço GLOBAL ou UNITÁRIO superior ao previsto. Ao mesmo tempo o item supracitado do contrato, imputa à CONTRATADA a responsabilidade pela elaboração do orçamento, não cabendo pleito de alterações de valores posteriormente em função das composições. Questionamos, portanto, como devemos proceder caso encontremos serviços, composições ou insumos que estejam abaixo do valor mínimo exequível de modo a não ser desclassificada a proposta e possibilitar a correção do valor do item?

**RESPOSTA:**

Primeiramente, o edital trata de valor global, critério utilizado para definir a licitante vencedora (menor preço global).

*5.4. Será **desclassificada** a proposta que apresentar **Preço Global** manifestamente **inexequível**, entendendo-se como tal, a que tiver **valor inferior a 70% (setenta por cento)** do menor dos seguintes valores. (Pág. 12, do edital).*

No que diz respeito à questão contratual, que é outro momento, a responsabilidade pela elaboração do orçamento é da contratada, visto que o orçamento apresentado no Projeto Básico e demais anexos é estimativa.

**QUESTIONAMENTO:**

11- Clausula Quinta, alíneas "k", "l" e "m") Proíbe processos industriais, processos que utilizem produtos químicos, inflamáveis, decapagens químicas ou processos ruidosos, salvo este último, caso o local do serviço seja provido de tratamento acústico. Uma vez que não há previsão destes custos no orçamento, a Contratante fornecerá ou indicará local fora do

4

canteiro para execução dos referidos processos? Caso negativo, como serão cobrados os custos relativos à produção destes processos fora do canteiro ou dos tratamentos necessários?

**RESPOSTA:**

Os produtos que eventualmente estejam nessa situação serão armazenados dentro do canteiro, a empresa contratada deverá incluir eventuais gastos em riscos e imprevistos.

**QUESTIONAMENTO:**

12- Clausula Décima, § Primeiro Determina que os pagamentos serão de acordo com medições e em consonância com o cronograma físico-financeiro. Caso a CONTRATADA, por Rua 95, nº 218, Qd F13 – Setor Sul – Goiânia – GO CEP: 74.083-100 – Telefone/Fax: (62) 3241-0575 eficiência, venha a adiantar o cronograma, a CONTRATANTE pagará os serviços executados mesmo que estes representem valor maior que o previsto no cronograma para o período?

**RESPOSTA:**

Com certeza.

**QUESTIONAMENTO:**

13- Clausula Décima, § Primeiro Determina que o critério de medição para administração local será proporcional à execução financeira. Assim questionamos: a) Quais serão os itens de orçamento que serão medidos por este critério? Solicitamos listagem; b) Uma vez que trata-se de contrato por empreitada a preço unitário e adjudicação por preço global, é altamente provável que haja diferenças, para mais ou para menos, no valor global final da obra. Mesmo que não existam aditivos contratuais. Assim, questionamos se, a administração dado o critério de medição proporcional, ao final do contrato, será medida pelo critério de empreitada a custo unitário, independente da proporcionalidade do custo global. Em outras palavras, caso haja redução ou aumento do valor global do contrato, os itens administrativos serão medidos também por esta proporção ou obedecerão o critério de custo unitário (medindo-se a totalidade dos meses/horas efetivamente gastos)? c) Há diferença relativa ao prazo para recebimento definitivo da obra entre o edital (90 dias) e o contrato (60 dias) qual será o prazo adotado?

**RESPOSTA:**

a) Todos. (Pág. 39)

*Critério de medição e pagamento: A Administração Local deverá ser medida pela quantidade expressa pelo percentual mensal dos serviços executados no período, e deverá ser calculado através da fórmula seguinte:*

$$\% \text{ AL (mensal)} = \frac{\text{Valor da Medição do Mês (sem AL)} \times 100}{\text{Valor Contratual}}$$

- b) Será feito de forma proporcional.
- c) A minuta contratual não estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias, mas se porventura houver diferença entre os termos do edital e da minuta contratual prevalecerão as regras editalícias.

## **QUANTO AO ORÇAMENTO**

### **QUESTIONAMENTO:**

14- A planilha não apresenta itens exclusivos para consideração de custos com encargos complementares (transporte de funcionários, alimentação durante os dias de trabalho, ferramentas, EPI, seguros e exames). Entendemos, portanto, que tais custos devem ser considerados no valor dos itens de mão de obra dentro das composições de preços unitários, conforme indicação "com encargos complementares" da CPU da licitação. Nosso entendimento está correto?

### **RESPOSTA:**

Sim.

### **QUESTIONAMENTO:**

15- O Projeto Básico prevê que os custos mensais com consumo de energia, água, esgoto, telefone, internet e materiais de escritório (plotagens) serão de responsabilidade da CONTRATADA. Porém, não foram encontrados serviços referentes na planilha orçamentária base. Como considerar tais custos em nossa proposta?

### **RESPOSTA:**

Os custos deverão ser incluídos na administração central, um dos itens que compõem o BDI.

### **QUESTIONAMENTO:**

16- Outros custos descritos como responsabilidade da CONTRATADA no Projeto Básico também não foram identificados em planilha orçamentária: • Obtenção de licenças e alvarás; • Detalhamento dos projetos; • Execução de oficina externa à obra para decapagem de metais. Questionamos como considerar estes custos em nossa proposta.

### **RESPOSTA:**

- Obtenção de licenças e alvarás;

Para a **execução** dos serviços a responsabilidade é da empresa contratada, exceto o habite-se para **funcionamento** da unidade, que será de responsabilidade do contratante, não se eximindo, contudo, a empresa de apresentar toda a documentação necessária para dar entrada no processo junto ao órgão competente (Pág. 32, do edital).

*Também serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos, emolumentos, alvarás, outorgas, habite-se e encargos necessários à execução dos serviços. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos nesse documento.*

6

- Detalhamento dos projetos;

É responsabilidade da empresa contratada atentar para detalhes específicos que porventura não tenham sido contemplados (BDI). Tais necessidades serão suprimidas na composição do BDI (riscos e imprevistos), visto que todos os projetos são disponibilizados pela Administração.

- Execução de oficina externa à obra para decapagem de metais. Questionamos como considerar estes custos em nossa proposta.

Está proibido esse tipo de serviço. (Pág. 35 e 183, do edital).

*Não poderão ser realizados nos locais dos serviços processos industriais que empreguem produtos ou produzam e/ou desprendam resíduos corrosivos ou tóxicos sólidos, líquidos, pulverulentos ou gasosos, nem que sejam origem de ruídos que causem incômodo aos usuários da Unidade ou da vizinhança.*

*São inaceitáveis nos locais dos serviços a decapagem ou limpeza química de metais ou qualquer processo de eletrodeposição química.*

#### **QUESTIONAMENTO:**

17- Entendemos que uma administração de obra mínima é composta ao menos por: engenheiro/arquiteto, técnico de segurança, mestre de obras, almoxarife, auxiliar de escritório/estagiário, vigias, apontador e auxiliar de serviços gerais. Utilizando as referências de preço SINAPI, a totalização mensal seria cerca de R\$ 50.000,00, bem acima da previsão em planilha base. Sendo assim, solicitamos esclarecimento sobre a composição de preços unitários apresentada para a mão de obra da equipe administrativa, principalmente devido ao não atendimento do item 3.2 descrito no Projeto Básico. Alertamos a ausência de parte da equipe essencial, além da consideração de apenas 60 horas mensais para engenheiro de obra (interpretamos necessidade de período integral).

#### **RESPOSTA:**

A composição é própria da empresa, é de responsabilidade da licitante definir estes valores dentro do item administração local.

#### **QUESTIONAMENTO:**

18- Caso a comissão identifique erros na planilha orçamentária da proposta de uma licitante, sob alguma hipótese será admitida a correção da mesma?

#### **RESPOSTA:**

Sim, desde que não haja alteração do valor inicialmente ofertado em sua proposta

#### **QUESTIONAMENTO:**

19- Caso positivo, entendemos que tais correções seriam autorizadas em caso de erros operacionais, pontuais ou formais, não se aplicando, portanto, para erros conceituais,

7



generalizados ou que tenham claramente interferido no valor total da planilha. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA:**

Sim.

**Fonte:** Coordenadoria de Engenharia do Sesi/DR-MA; Coordenadoria Jurídica do Sesi/DR-MA e Comissão Integrada de Licitação.

São Luís, 01 de dezembro de 2021.

**Fernanda M. Bertrand de Carvalho**  
**Comissão Integrada de Licitação**  
**Sistema FIEMA**